

# O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos**  
(Organizador)

**Atena**  
Editora  
Ano 2021



# O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos**  
(Organizador)

**Atena**  
Editora  
Ano 2021

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Assistentes editoriais**

Natalia Oliveira

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

**Revisão**

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí  
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra  
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino  
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo  
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

## O direito enquanto fenômeno multidimensional

**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Flávia Roberta Barão  
**Indexação:** Gabriel Motomu Teshima  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

<b>Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)</b>	
D598	O direito enquanto fenômeno multidimensional / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.  Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-5983-366-5 DOI: <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.665211908">https://doi.org/10.22533/at.ed.665211908</a>  1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.  CDD 340
<b>Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166</b>	

**Atena Editora**  
Ponta Grossa – Paraná – Brasil  
Telefone: +55 (42) 3323-5493  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
contato@atenaeditora.com.br

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access, desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

## APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL**, coletânea de vinte capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional; estudos em direitos humanos, vulnerabilidade e políticas públicas; estudos em direito à saúde; e estudos em direito e os impactos da pandemia.

Estudos em direito constitucional traz análises sobre neoconstitucionalismo, ativismo judicial, STF, poder constituinte, controle de constitucionalidade, *amicus curiae*, elegibilidade e inelegibilidade, sistema de suplência, direito cultural, multiculturalismo, bafômetro e a inconstitucionalidade, além da proteção de dados, importância da constitucionalização e comunicação social na política.

Em estudos em direitos humanos, vulnerabilidade e políticas públicas são verificadas contribuições que versam sobre refúgio, criminalização da homossexualidade, prostituição, realidade venezuelana, desporto, consciência social e sistema de cotas para negros.

Estudos em direito à saúde aborda questões como judicialização, defensoria pública e acesso a tratamentos, bem como medicamentos de alto custo, separação de poderes e políticas públicas.








No quarto momento, estudos em direito e os impactos da pandemia, temos leituras sobre impactos das queimadas no espaço amazônico, acesso à justiça e renegociação como meio de oposição à revisão de contratos.








Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.







Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
NEOCONSTITUCIONALISMO E ATIVISMO JUDICIAL	
Luís Eduardo Ulinski	
Luis Gustavo Liberato Tizzo	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119081">https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119081</a>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>20</b>
O PAPEL ILUMINISTA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
Edson Mario Rosa Junior	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119082">https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119082</a>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>26</b>
O CONCEITO DE PODER CONSTITUINTE À LUZ DA CONCEPÇÃO DE ANTONIO NEGRI	
Edson Mario Rosa Junior	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119083">https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119083</a>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>30</b>
ACORDO EM CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE	
Felipe Costa Albuquerque Camargo	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119084">https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119084</a>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>43</b>
O <i>AMICUS CURIAE</i> E A DELIBERAÇÃO NA BUSCA DA LEGITIMAÇÃO DO DIREITO	
Gislaine Cunha Vasconcelos de Mello	
Beatriz Fracaro	
Luciane Sobral	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119085">https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119085</a>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>60</b>
ELEGIBILIDADE E INELEGIBILIDADE: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE OS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS	
Lucélia Nárjera de Araújo	
Vilobaldo Adelfidio de Carvalho	
Wilma Avelino de Carvalho	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119086">https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119086</a>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>73</b>
SISTEMA DE SUPLÊNCIA NO SENADO FEDERAL E SUA COMPATIBILIDADE COM O ESTADO DEMOCRÁTICO	
Ester Granusso Moraes	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119087">https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119087</a>	

<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>88</b>
DIREITO CULTURAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL: ANÁLISE ACERCA DAS LEIS DE INCENTIVO E SEUS PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS	
Luis Guilherme Costa Berti	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119088">https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119088</a>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>100</b>
MULTICULTURALISMO E A VIOLAÇÃO DO DIREITO À LIBERDADE DE IR E VIR EM FACE DA IMPOSIÇÃO DE UM <i>DRESS CODE</i> EM LUGARES PÚBLICOS	
Alana Caroline Mossoi Tereza Rodrigues Vieira	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119089">https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119089</a>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>118</b>
INCONSTITUCIONALIDADE DA OBRIGATORIEDADE DO USO DO BAFÔMETRO: INAPLICABILIDADE DO ART. 165-A DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO	
Henrique Giacomini	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190810">https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190810</a>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>138</b>
A INFLUÊNCIA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NA POLÍTICA E A IMPORTÂNCIA DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO À PROTEÇÃO DE DADOS	
Cassiane de Melo Fernandes Alexandre Sita de Matos	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190811">https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190811</a>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>155</b>
REFÚGIO POR MEDO: UMA REFLEXÃO EXPLORATÓRIA SOBRE MIGRAÇÃO BASEADA NA CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOSSEXUALIDADE	
Thiago Opolski Ana Maria Motta Ribeiro	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190812">https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190812</a>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>170</b>
LAS OCHENTAS: O PREÇO DO REFÚGIO	
Ana Flávia Ananias Almeida Laura Ferreira Silva	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190813">https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190813</a>	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>179</b>
A PRÁTICA DO DESPORTO COMO EIXO INTEGRADOR E RESTAURADOR DOS DIREITOS HUMANOS: INCLUSÃO, HUMANIZAÇÃO E CONSCIÊNCIA SOCIAL PARA IMIGRANTES E REFUGIADOS	
Viviane Cristina Martiniuk	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190814">https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190814</a>	

<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>197</b>
RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS EM CONCURSO PARA PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR	
Sandra Mara Silva de Leon	
Geise Loreto Laus Viega	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190815">https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190815</a>	
<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>205</b>
A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA PRESERVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE: A JUDICIALIZAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE ACESSO A TRATAMENTOS MÉDICOS	
Dari Nass	
Henrique Balduvino Saft Dutra	
Maria Cristina Schneider Lucion	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190816">https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190816</a>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>217</b>
DIREITO À SAÚDE NO JUDICIÁRIO: A CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO VIOLA A SEPARAÇÃO DOS PODERES OU CUMPRE POLÍTICAS PÚBLICAS INEFICAZES?	
Bianca Sanches Lopes da Silva	
Daniel Castanha de Freitas	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190817">https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190817</a>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>233</b>
DIREITO AMBIENTAL E DIREITO À SAÚDE: IMPACTOS DAS QUEIMADAS NA AMAZÔNIA EM TEMPOS DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS	
Valéria Giumelli Canestrini	
Fábio Rodrigo Casaril	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190818">https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190818</a>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>248</b>
ACESSO À JUSTIÇA EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19: UMA ANÁLISE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO	
Jackelline Fraga Pessanha	
Marcelo Sant'Anna Vieira Gomes	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190819">https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190819</a>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>255</b>
A IMPORTÂNCIA DA UTILIZAÇÃO DO DEVER DE RENEGOCIAÇÃO A FIM DE EVITAR A REVISÃO JUDICIAL DOS CONTRATOS EM TEMPOS DE PANDEMIA	
Fernanda Morais dos Santos	
Larissa da Silva Maurano	
Raphaella de Moraes Lemos	
Francisco José Soller de Mattos	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190820">https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190820</a>	

<b>SOBRE O ORGANIZADOR .....</b>	<b>264</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO.....</b>	<b>265</b>

## ACESSO À JUSTIÇA EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19: UMA ANÁLISE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

*Data de aceite: 02/08/2021*

*Data de submissão: 30/03/2021*

### **Jackelline Fraga Pessanha**

Universidade do Estado de Minas Gerais  
Docente efetiva de Direito Ambiental e  
Desenvolvimento Sustentável UEMG/Ituiutaba.  
Doutoranda em Direito pela UniCEUB. Mestre  
em Direitos e Garantias Fundamentais pela  
FDV. Advogada  
Ituiutaba – Minas Gerais  
<http://lattes.cnpq.br/1499946378076407>

### **Marcelo Sant'Anna Vieira Gomes**

Universidade do Estado de Minas Gerais  
Docente efetivo de Teoria do Processo e Direito  
Processual Civil UEMG/Ituiutaba. Mestre pela  
UFES. Advogado  
Ituiutaba – Minas Gerais  
<http://lattes.cnpq.br/5263771970940796>

**RESUMO:** Nesse tempo de pandemia pela COVID-19 ocorreu a paralisação das atividades jurisdicionais. Essas atividades começam a ser retomadas. Contudo, esse seguimento do processo perpassa pela realização de audiências, que não conseguem ter a participação da parte envolvida, justamente pela regra do distanciamento social. Por isso, o objeto do presente texto é verificar se a audiência poderá acontecer sem as partes. Para isso, usar-se o método dialético de solução dos conflitos, para verificar se as audiências de conciliação realizadas por via eletrônica, sem a participação das partes, atendem aos preceitos do Acesso à

Justiça efetivo ao jurisdicionado.

**PALAVRAS-CHAVE:** Acesso à justiça; pandemia; audiência de conciliação.

### ACCESS TO JUSTICE IN PANDEMIC TIMES THE COVID-19: AN ANALYSIS OF THE CONCILIATION HEARING

**ABSTRACT:** In this pandemic time by COVID-19, jurisdictional activities were paralyzed. These activities are beginning to resume. However, this follow-up of the process involves audiences, which are unable to have the participation of the party involved, precisely by the rule of social distance. Therefore, the object of this text is to verify if the hearing can take place without the parties. To do this, use the dialectical method of conflict resolution to verify that the reconciliation hearings held electronically, without the participation of the parties, meet the precepts of Access to Justice effective for the jurisdicted.

**KEYWORDS:** Access to justice; pandemic; conciliation hearing.

## 1 | INTRODUÇÃO

Há tempos a doutrina se debruça sobre o tempo do acesso à justiça. Muito se discute sobre suas disposições, se estariam relegadas a tratar, apenas, da possibilidade de provocar o Poder Judiciário, ou se sua terminologia seria muito mais ampla para abarcar as resoluções que ocorrem de maneira não institucionalizada. É esse o foco do presente manuscrito, ao buscar entender o acesso à justiça, sob o viés da audiência de conciliação ocorrido durante o

período da pandemia do COVID-19. De antemão já se percebe que a forma pela qual vem sendo adotada essa sistemática apresenta falhas.

A despeito das falhas, será possível observar o ponto e o contraponto do tema, a ponto de se chegar a uma perspectiva mais adequada ao atual cenário e, em que medida, os jurisdicionados possam estar sendo prejudicados com as medidas que vem sendo adotadas pelo Judiciário Nacional. Para tanto, utilizar-se-á como ponto nodal o debate, no primeiro tópico, sobre o que vem a ser acesso justiça para que, na sequência, possa ser tratado da audiência de conciliação e, por fim, em que medida as ações do Judiciário tem afetado a ritualística do processo, na atualidade. Tudo isso, com a finalidade de responder ao seguinte questionamento: as audiências de conciliação realizadas por via eletrônica, sem a participação das partes, atendem aos preceitos do Acesso à Justiça efetivo ao jurisdicionado?

Para tanto, se utilizará do método dialético de discussão, a fim de estabelecer uma perspectiva contemporânea sobre o tema e analisar criticamente o fenômeno. Os grandes expoentes sobre o debate são Mauro Cappelletti e Bryant Garth, que bem dispuseram sobre o acesso à justiça na Itália, na década de 1980, que até hoje são lembrados por suas investigações, pois os mesmos problemas ocorridos há mais de 30 anos no estrangeiro, ocorrem na atualidade, em território nacional.

## **21 A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E A (DES)NECESSIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS PARTES EM TEMPOS DE PANDEMIA: UMA ANÁLISE À LUZ DO ACESSO À JUSTIÇA**

A discussão que permeia o acesso à justiça acaba gerando confusão por parte daqueles que não se debruçam sobre o tema. Quando no cotidiano se ouve a expressão de que não houve respeito ao acesso à justiça, no caso concreto, logo há alusão ao Acesso ao Poder Judiciário. Mas, essa é apenas uma das vertentes. Não se nega que o art. 5º, inciso XXXV, do diploma constitucional estabeleça que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (BRASIL, 1988, p.1), mas da mesma forma, deve ser percebido que não é apenas o Poder Judiciário aquele que tem condições de resolver todos os problemas.

Tem-se presente que a principiologia do Código de Processo Civil vigente deu um novo ar à sistemática da vida do operador do direito. O art. 1º do Código de Processo Civil já deixa bem claro a necessidade dos valores constitucionais, que inspiram toda a legislação processual. Da mesma forma, entre os arts. 1º e 12, é possível extrair numerosos artigos que influenciam todo o sistema e que estabelecem quase que uma norma de conduta adequada ao profissional que lidará com ele.

Mas, a grande inovação exsurge do art. 3º, §2º, no qual consta que “o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos” (BRASIL, 2015,



p. 1). Isso quer dizer que, aqueles valores constitucionais de aplicação imediata e que influenciam todo o diploma processual, também estão atrelados aos preceitos de levar justiça ao caso concreto.

E é esse o presente foco: fazer compreender que acesso à Justiça, não necessariamente é acesso ao Poder Judiciário. Pelo contrário, ele é apenas uma das formas de justiça. A palavra justiça é absolutamente polissêmica, estando enquadrada em cada contexto, com sua respectiva percepção. Muito mais que apenas dizer que todos a possuem, o adequado é garantir a resolução do conflito que lhe é posto.

Assim, consigna-se que a justiça a qual esse manuscrito se remete, é a justiça efetiva, ou em outras palavras, aquela que além de respeitar a latência do conflito, a fim de fazê-lo cessar, ela respeita os direitos básicos e fundamentais do indivíduo. Tanto é assim, “o acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos” (CAPPELLETTI e GARTH, 1988, p. 12).

Diante disso, a constatação o que se evidencia é que, desde que haja um processo de garantia de direitos, por outros meios, estes devem ser utilizados, inclusive, a fim de evitar um superaquecimento da máquina estatal, ao insufla-la de tantos processos judiciais. Parte-se, então, da desjudicialização processual.

Esse movimento pela desjudicialização, portanto, parte da premissa de que é necessário dar uma solução ao problema do Judiciário em dar uma resposta, em especial, no que tange à demora e aos custos do processo, o que o torna, sobremaneira, dificultoso à coletividade (PINHO e STANCATI, 2016, p. 24). Assim, a disposição do art. 3º é de suma importância na atual sistemática do Direito Processual Civil, por se tratar de uma tentativa do legislativa de resolver o problema da morosidade processual e da credibilidade do Judiciário perante a coletividade.

Toda essa concepção é respaldada por princípios que dão sustentáculo e base à manutenção de um sistema fluido. Esse protagonismo ocorre tanto na seara judicial, como na extrajudicial. Em ambos os casos, os métodos autocompositivos acabam sendo admitidos, com o intuito de se chegar a melhor solução ao caso concreto. A imposição por um terceiro, através de uma heterocomposição, sempre resvala na ideia de ganhador e perdedor, tornando o conflito um *ringue de disputa*, onde um irá se sobrepor ao outro.

Se o processo for tratado como disputa, seu escopo de harmonia e pacificação social, jamais será atingido. Nesse sentido, “é de se afirmar que o Judiciário nem sempre corporifica, por seus atos, a Justiça tão decantada desde Aristóteles até os tempos hodiernos, pois está sujeito a ser ilaqueado e destarte incorrer em injustiças” (OLIVEIRA NETO e Viana, 2015, p. 178), motivo pelo qual a solução pode partir da chamada *justiça multiportas*, o que quer dizer, em minúcias formas alternativas ao Judiciário para a solução dos problemas (SANDER, 1976, p. 267)

Só que, essa *justiça multiportas*, mesmo tendo como escopo retirar do Poder Judiciário os casos que envolvem situações conflituosas, influenciou o próprio procedimento processual. Tanto é assim que, além do art. 3º informar a necessidade de se tentar a solução consensual dos conflitos, houve a inserção, expressa de um dispositivo no qual torna obrigatória a realização de uma audiência de conciliação, antes mesmo da apresentação de contestação pelo réu.

É dessa audiência que a discussão acaba por partir, pois diante dos fundamentos que respaldam sua utilização, resta investigar se momento atual de convivência com a pandemia do COVID-19 é possível utilizar de sistemas eletrônicos de forma a preservar a manutenção do acesso à justiça. É fato público e notório que o mundo passa por uma pandemia de números catastróficos. Diante disso, cada setor da sociedade civil tem se adequadado com o objetivo de garantir maior segurança à saúde da coletividade, permitindo que vários dos atos comuns da rotina diária sejam realizados de forma eletrônica e/ou remota.

Para se adequar a toda essa sistemática, o Poder Judiciário teve que se adequar à nova realidade. Isso porque, ante a necessidade de manutenção de distanciamento social, conjugada à prestação do serviço jurisdicional, meios alternativos de participação em atos processuais foram necessários. É nesse contexto que o Conselho Nacional de Justiça disponibilizou uma Plataforma Emergencial de Videoconferência denominada de *Cisco Webex Meet*<sup>1</sup>, sistema que permitirá aos advogados a sustentação oral perante tribunais, bem como participação em atos processuais orais nos juízos de piso.

Ocorre que, esses sistemas podem ser observados como excelentes fontes para que seja cumprido o desígnio da continuidade do processo judicial, contudo, grave problema vem à tona, quando se está a tratar com o jurisdicionado. É sabido que o acesso à informatização pela população é extremamente deficitário. Da mesma forma, tem-se presente que as empresas concessionárias de serviço público nem sempre prestam um serviço de qualidade, a ponto de atestarmos sua confiabilidade de acesso quando e onde houver a necessidade: aqui o grande problema.

O Conselho Nacional de Justiça, ao disponibilizar a ferramenta, deixa claro que é dever dos usuários ter condições de acesso à plataforma por meio de conexão de *internet*. E então, o jurisdicionado mais uma vez acaba sendo relegado ao segundo plano. Mas, como assim chega-se a essa afirmação? Perceba-se que o art. 334, do Código de Processo Civil, estabelece que cabe ao juiz a designação de audiência de conciliação, para que as partes consigam solucionar, consensualmente, seus conflitos.

Dessa forma, pautado no referido dispositivo, às partes deve ser conferida a possibilidade de serem ouvidas e dialogarem para poderem chegar a uma solução que atenda aos seus interesses. Contudo, diante de um sistema eletrônico, no qual muitos não

<sup>1</sup> Para maiores informações sobre o sistema, as informações constam no sítio eletrônico: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>

possuem acesso, difícil acaba sendo a consolidação desse preceito e, por consequência, do dever constitucional de acesso à justiça.

Isso porque, se não são conferidos meios para que as partes possam dialogar, não há como afirmar que aquela situação seja a mais adequada ao caso concreto. Muito pelo contrário, passa-se a falsa percepção de que há uma preocupação com o jurisdicionado, mas na prática, tem-se demonstrado que o sistema se preocupa, tão-somente, com o caminhar do processo e com a necessidade de não congestionar as varas por todo o Brasil, com processos represados, a ponto de prejudicarem a prestação jurisdicional.

Como solução, muitos magistrados estão adotando a postura de, ainda que não de forma regulamentada por portaria ou instrumento normativo, dar seguimento às ações judiciais, ainda que sem a participação das partes. Como o advogado em suas procurações possuem mandato no qual lhes conferem, na grande maioria das vezes, a possibilidade de *transigir*, o Judiciário, em certas Comarcas, está se utilizando dessa abertura para poder realizar as audiências de conciliação, mesmo sem a participação de autor e réu.

Daí porque, nesse ponto, é preciso observar se agir dessa forma é garantir acesso à justiça, pois ela determina “duas finalidades básicas do sistema jurídico: - o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado” (CAPPELLETTI e GARTH, 1988, p. 8). Em outras palavras, não parece adequado cercear o direito da parte de participar da audiência de conciliação, simplesmente porque o Estado resolveu não lhe garantir conectividade.

Ademais, a parte sabe o que seria transigir e suas consequências? A parte quando assinou a procuração realmente foi explicitado, expressamente, cada poder que estava sendo conferido? Ou será que somente assinou? Das dúvidas anteriores, ousa-se dizer que a maior probabilidade é a última, isto é, a parte simplesmente assinou a procuração para que o advogado “entre na justiça”, sem saber o sentido da procuração.

Ao agir dessa forma, o Judiciário fere, frontalmente, o princípio do devido processo legal, além de poder gerar transtornos de ordem grave no transcorrer no processo. Faz-se essa afirmação, pois a depender da pactuação que for realizada pelo patrono da causa, sem a presença da parte, poderá vir a ser questionada sob o ponto de vista legal, por desrespeito à ausência de devido processo legal, contraditório, ampla defesa, entre outros. O Judiciário se utilizar de uma procuração com poderes para transigir sem que a parte tenha conhecimento desse poder não gera acesso à justiça, pelo contrário, só afronta mais o primado de garantia de direitos.

Não se trata apenas de um benefício que está sendo conferido à parte, pelo contrário, em muitos casos pode refletir um grave problema ao seu direito material. Em verdade, falta informação, cultura e acesso à tecnologia e isso é refletido aos advogados e, sobremaneira, às partes. Por óbvio, o processo “tem potencial para ser muito mais do que mera infraestrutura de TI para o processo tradicional. Não se reduz, tampouco a simples procedimento judiciário digital e, muito menos, concebe-se tão somente como autos de

papel digitalizados” (CHAVES JR., 2010, p. 430), mas para que atinja o escopo de garantir acesso à justiça, é necessário uma maior facilitação de acesso à população.

Mesmo em tempos de pandemia, outras estratégias são necessárias, nem que a parte seja ouvida por intermédio de uma chamada de *whatsapp* ou *Skype*, encaminhe um vídeo gravado, ou mesmo seja ouvida por uma ligação telefônica, é preciso pensar em estratégias diversas, para que possa garantir acesso à justiça pleno e justo (em tempo razoável e de maneira efetiva). Em outra oportunidade, já foi possível defender que “para que o paradigma mude, de fato, é necessário uma maior instrução da população, dos operadores do direito e dos demais profissionais” (GOMES, 2019, p. 1434), pois na atualidade, tem-se presente que o processo eletrônico, apesar de importante, ainda acaba sendo um entrave ao acesso à justiça.

### 3 | CONCLUSÕES

Diante de tudo acima exposto, constata-se que a expressão acesso à justiça deve ser compreendida sob um viés multiportas, englobando tanto o Poder Judiciário, como os instrumentos extrajudiciais, ou como denominados de instrumentos de desjudicialização. Ocorre que, influenciado por esse viés consensual, o Código de Processo Civil estabeleceu a necessidade da realização de audiência de conciliação, a fim de que as partes pudessem resolver suas contendas, sem que houvesse a necessidade de um provimento jurisdicional final, do ponto de vista heterocompositivo.

Essa audiência existe na legislação, mas no momento de pandemia, muitos magistrados estão deixando de realizar a oitiva das partes, ao argumento de que tendo os advogados poderes para *transigir* a participação dos envolvidos no conflito tornam-se desnecessárias. Entretanto essa percepção é equivocada. Se o processo é democrático e as partes devem ser ouvidas, para a formação do convencimento do magistrado, ou mesmo para externarem seus interesses e se conciliarem, não pode a prática se sobrepor à teoria e à Constituição, com o objetivo de dar seguimento aos processos a qualquer custo.

É preciso pensar no agravante de que boa parte da população não possui acesso à instrumentos tecnológicos para se utilizar do sistema do Conselho Nacional de Justiça. A proposta de utilizar o *Cisco Webex Meet* é super válida, mas não no formato como vem se desenvolvendo na atualidade, pois a interpretação que é conferida ao formato de utilização, em cada Comarca do Judiciário, pode torna-lo um entrave ou empecilho à solução do conflito. Cabe ao Judiciário a utilização de todas as tecnologias possíveis para oitiva da parte, não somente uma. A escolha do aplicativo deve ser pela parte e não pelo judiciário, afinal de contas, os servidores do judiciário devem servir ao público (jurisdicionados) e não ao contrário.

Assim sendo, entende-se que essa prática é absurdamente ilegal, devendo o Judiciário garantir alternativas outras para que, mesmo em meio ao distanciamento social,

as partes possam participar da audiência de conciliação. Ao assim proceder, estaremos diante de um efetivo acesso à justiça.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20. mar. 2021.

BRASIL. **Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil Brasileiro)**. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20. mar. 2021.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende. O processo em rede. In: \_\_\_\_\_ (coord.). **Comentários à lei do processo eletrônico**. São Paulo: Ltr, 2010.

GOMES, Marcelo Sant'Anna Vieira. O amplo acesso ao processo eletrônico: verdade ou ilusão?. Lisboa, **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, ano 5, n. 6, p. 1.419-1.436

OLIVEIRA NETO, Emérito Silva de; VIANA, Juvêncio Vasconcelos. Acesso à Justiça e o Novo Código de Processo Civil: um olhar crítico. In: TAVARES NETO, José Querino; ÁVILA, Flávia de; OLIVEIRA NETO; PIMENTA, Paulo Roberto Lyrio (coord). **Acesso à justiça**. Florianópolis: CONPEDI, 2015, p. 170-201.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de.; STANCATI, Maria Maria Martins Silva. A ressignificação do princípio do acesso à justiça à luz do art. 3º, do CPC/2015, São Paulo, **Revista de Processo**, v. 254, p. 17-44, abr. 2016.

SANDER, Frank. **The Multi-Door Courthouse: Settling Disputes in the Year 2000**. HeinOnline: 3 Barrister 18, 1976.

THEODORO JÚNIOR, Humberto; NUNES, Dierle; BAHIA, Alexandre Melo Franco; PEDRON, Flávio Quinaud. **Novo CPC - Fundamentos e Sistematização**. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Acesso à justiça 55, 58, 209, 216, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254

Amazônia 233, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247

*Amicus Curiae* 18, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59

Ativismo judicial 1, 2, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19

### B

Bafômetro 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 136

### C

Concessão de medicamentos 14, 217, 219, 225, 226, 227

Constitucional 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 45, 48, 49, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62, 64, 66, 70, 83, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 96, 99, 104, 113, 115, 117, 122, 123, 125, 127, 129, 134, 135, 136, 137, 151, 152, 154, 182, 183, 185, 188, 194, 195, 196, 198, 204, 205, 206, 207, 208, 210, 211, 213, 216, 219, 220, 221, 222, 223, 230, 233, 234, 235, 249, 252, 260, 264

Contratos 32, 41, 42, 139, 142, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263

Controle de constitucionalidade 6, 9, 14, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 45, 58

Cotas 82, 94, 198, 204

Criminalização da homossexualidade 155, 156, 163

### D

Defensoria pública 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216

Desporto 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 192, 193, 195, 196

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 63, 66, 69, 70, 71, 75, 76, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 142, 143, 144, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 160, 165, 166, 168, 171, 172, 175, 176, 177, 179, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 192, 193, 194, 195, 196, 198, 199, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 230, 231, 232, 233, 235, 237, 241, 243, 244, 245, 248, 249, 250, 252, 253, 255, 259, 263, 264

Direito cultural 88, 89, 90, 91, 107, 110

Direitos humanos 17, 88, 89, 91, 95, 96, 97, 98, 99, 104, 113, 136, 151, 156, 161, 167, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 179, 180, 186, 187, 188, 195, 198, 202, 204, 208, 209, 214, 250, 264

## **E**

Elegibilidade 60, 61, 62, 63, 64, 65, 69, 70, 71, 160

## **F**

Fenômeno 1, 3, 6, 8, 10, 11, 12, 14, 102, 147, 192, 193, 205, 206, 208, 233, 249

## **I**

Inconstitucionalidade 6, 12, 13, 14, 23, 30, 31, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 47, 69, 118, 124, 129, 133, 134, 136, 238

Inelegibilidade 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71

## **J**

Judicialização 1, 6, 8, 9, 10, 12, 15, 16, 18, 19, 31, 60, 69, 70, 71, 205, 206, 208, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 222, 223, 225, 229, 230, 231, 232

## **M**

Multiculturalismo 100

## **N**

Negros 23, 166, 167, 197, 198, 199, 201, 202, 203, 204

Neoconstitucionalismo 1, 2, 4, 5, 6, 7, 10, 12, 15, 18, 19, 118, 136

## **P**

Pandemia 214, 233, 234, 236, 237, 239, 240, 242, 243, 244, 245, 246, 248, 249, 251, 253, 255, 258, 259, 260, 261, 262, 263

Poder constituinte 15, 26, 27, 28, 29

Políticas públicas 9, 10, 12, 13, 14, 17, 88, 92, 93, 120, 121, 135, 136, 166, 214, 215, 217, 219, 220, 222, 224, 225, 229, 230, 235, 237, 243, 264

Prostituição 170, 171, 172, 173, 175, 176, 177

Proteção de dados 138, 139, 142, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 154

## **Q**

Queimadas 233, 234, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 245, 246, 247

## **R**

Refúgio 155, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 175, 178, 187

Renegociação 255, 256, 258, 259, 261, 262, 263

Revisão 1, 2, 60, 61, 100, 241, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263

## **S**

Saúde 11, 14, 67, 96, 134, 161, 162, 172, 179, 180, 185, 194, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 251, 256, 260


Sistema de suplência 73

STF 6, 9, 10, 13, 18, 19, 20, 21, 25, 30, 31, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 55, 57, 64, 66, 111, 115, 200, 204, 211, 213, 216, 231, 237, 238, 244, 245

## **V**


Venezuela 161, 171, 172, 173, 175, 177, 241









# O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

-  [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)
-  [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)



# O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

-  [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)
-  [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)